



Comissão de Segurança Social e Trabalho

---

**Relatório Final**

**Petição n.º 199/XII (2.ª)**

**Peticionário:** Nuno Miguel de Matos Pissarra

**Relatora:** Deputada  
**Maria das Mercês  
Borges (GP/PSD)**

---

**Reclamação relativamente à segurança do trabalho voluntário por factos  
ocorridos no “Dia B”, organizado pela Câmara Municipal do Barreiro**



Comissão de Segurança Social e Trabalho

---

**ÍNDICE**

**1. – NOTA PRÉVIA**

**2. – OBJETO DA PETIÇÃO**

**3. – ANÁLISE DA PETIÇÃO**

**3.1. – Requisitos Formais**

**3.2. – Apreciação da Petição**

**3.3. - Diligências efectuadas pela Comissão**

**4. – OPINIÃO DA RELATORA**

**5. – CONCLUSÕES**

**6. – PARECER**



## Comissão de Segurança Social e Trabalho

---

### **1. – NOTA PRÉVIA**

A presente Petição individual, subscrita por Nuno Miguel de Matos Pissarra, deu entrada na Assembleia da República no passado dia 9 de outubro de 2012, através do sistema de receção eletrónica de petições, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 9.º da Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, alterada pela Lei n.º 6/93, de 1 de março, Lei n.º 15/2003, de 4 de junho e pela Lei n.º 45/2007, de 24 de agosto (que a republicou), tendo a mesma baixado à Comissão Parlamentar de Segurança Social e Trabalho, em 10 de outubro de 2012, para apreciação, na sequência de despacho da Senhora Presidente da Assembleia da República.

Na reunião ordinária da Comissão, realizada em 8 de novembro de 2012, após apreciação e aprovação da respetiva nota de admissibilidade, a Petição foi então admitida definitivamente e nomeada como relatora a deputada ora signatária para proceder à elaboração do presente relatório.

### **2. – OBJETO DA PETIÇÃO**

O Peticionário solicita à Assembleia da República que se pronuncie relativamente aos factos ocorridos, no passado dia 30 de junho de 2012, no decurso do evento organizado pela Câmara Municipal do Barreiro – “Dia B” -, que mobilizou o trabalho voluntário de cidadãos e entidades do concelho do Barreiro.

Nesta iniciativa participaram os filhos menores do peticionário, de 12 e 10 anos de idade, que à data eram membros do Agrupamento de Escuteiros 1180 de Santa Cruz, Barreiro, e que, segundo afirma, foram convocados para o evento, tendo o peticionário verificado que a sua participação envolvia *“trabalhos de construção civil, nomeadamente, montagem de andaimes e pintura de paredes exteriores de uma*

Comissão de Segurança Social e Trabalho

edificação” e que os mesmos *“não estavam organizados salvaguardando as necessárias medidas de segurança e saúde no trabalho”*.

### **3. – ANÁLISE DA PETIÇÃO**

#### **3.1. – Requisitos Formais**

O objeto da petição encontra-se devidamente especificado e cumpre os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º da Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, alterada pelas Leis n.ºs 6/93, de 1 de março, 15/2003, de 4 de Junho, e 45/2007, de 24 de agosto (Lei de Exercício do Direito de Petição).

A petição é individual e foi subscrita pelo cidadão Nuno Miguel de Matos Pissarra.

#### **3.2. – Apreciação da Petição**

O peticionário, exercendo o seu direito de petição, de representação e reclamação, veio mediante apresentação da Petição objeto do presente relatório submeter à Assembleia da República para apreciação uma «reclamação relativa à segurança do trabalho voluntário por factos ocorridos no ‘dia B’, organizado pela Câmara Municipal do Barreiro».

- a) Segundo refere o peticionário, no passado dia 30 de junho de 2012, a Câmara Municipal do Barreiro organizou um evento de trabalho voluntário designado por «Dia B», pelo que terá mobilizado vários cidadãos e entidades do concelho para participar;
- b) Nesse contexto relata que os seus filhos menores, de 12 e 10 anos de idade, que à data do evento eram membros do agrupamento de escuteiros 1180 de Santa Cruz, Barreiro, foram então convocados para participar no mesmo, tendo o peticionário vindo a verificar que essa participação envolveu “trabalhos de construção civil,

### Comissão de Segurança Social e Trabalho

---

- nomeadamente, montagem de andaimes e pintura de paredes exteriores de uma edificação”;
- c) Mais refere que relativamente aos trabalhos acima mencionados terá percebido – até “por conhecimentos profissionais na área da construção civil” - que os mesmos “não estavam organizados salvaguardando as necessárias medidas de segurança e saúde no trabalho”;
- d) Assim, afirma ainda o peticionário que terá alertado os respetivos dirigentes dos escuteiros para a “situação e solicitado que fossem tomadas medidas preventivas antes do início dos trabalhos”, tendo, segundo refere, as suas “solicitações” sido “desprezadas”;
- e) Assevera, igualmente, ter confrontado os “principais responsáveis do evento”, “presentes no local”, nomeadamente, a Exma. Senhora Vereadora Sofia Martins e o Exmo. Senhor Presidente Carlos Humberto, com igual intuito, ou seja, de os “alertar” para as condições de insegurança (...), ao que terá visto, “mais uma vez”, as suas “solicitações desprezadas”;
- f) No seguimento refere também ter dirigido, posteriormente, reclamação por escrito ao Senhor Presidente da Câmara Municipal do Barreiro, juntando a documentação que invoca na petição, referindo, porém, que apesar dos vários contactos, não identifica no “Sr. Presidente da CMB o necessário sentido de responsabilidade, não tendo quaisquer garantias relativamente a evitar situações de insegurança em futuras situações”;
- g) Atesta ter dirigido igualmente reclamação à Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT), juntando a documentação invocada na petição, e afirma ter recebido resposta na sequência dessa reclamação, em que a ACT lhe terá comunicado “dentro das competências que possui de que modo irá atuar, de forma a prevenir que futuras situações semelhantes se voltem a repetir”;

### Comissão de Segurança Social e Trabalho

---

- h) Invoca ainda a reclamação que endereçou ao Senhor Provedor de Justiça, que determinou o arquivamento sumário da queixa apresentada, pelas razões invocadas no ofício Q-3415/12 (A1), junto ao processo da Petição;
- i) Neste contexto informa que apresentou igualmente uma reclamação aos responsáveis do Agrupamento 1180, ao Conselho Nacional para a Promoção do Voluntariado e ao IGAL;
- j) Destes contactos, segundo refere o peticionário, ter-lhe-á sido comunicado por parte dos responsáveis do Agrupamento 1180 *“que entendiam”* que os seus filhos *“não tinham condições para frequentar as actividades”* do agrupamento em questão.

### **3.3. - Diligências efectuadas pela Comissão**

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 20.º da Lei de Exercício do Direito de Petição, foi solicitada informação ao Presidente da Câmara Municipal do Barreiro sobre a situação exposta pelo peticionário, tendo sido recebidos os seguintes esclarecimentos:

*«O “Dia B” foi uma atividade realizada no âmbito de um programa de voluntariado urbano, sem contrapartidas financeiras, sem quaisquer relações de subordinação e num quadro de autonomia e pluralismo alicerçado no princípio da responsabilidade que envolveu, para lá da Câmara Municipal do Barreiro, dezenas de cidadãos e, bem assim, as Juntas de Freguesia, a Escola de Fuzileiros, os Agrupamentos de Escuteiros, as Corporações de Bombeiros e várias outras entidades.*

*Enquanto organizador, o Município do Barreiro procurou, na preparação e execução desta ação, emprestar o maior cuidado e atenção a todos os pormenores que nos*



## Comissão de Segurança Social e Trabalho

---

*pareceram significativos para que a mesma corresse da melhor maneira, salvaguardando, em particular, a segurança dos intervenientes.*

*Foi, contudo, a primeira ação que realizámos no âmbito, bem como com esta abrangência e adesão. Admitimos, até por isso mesmo, que alguns elementos pudessem ter merecido cuidado acrescido ou melhor resolução. É natural que assim seja.*

*Ressalva-se, não obstante, que os participantes – particularmente aqueles que apresentaram projetos para os quais se revelava imprescindível o uso de escadas ou andaimes – se encontravam cobertos por seguros especificamente contratados pela autarquia para o efeito.*

*Mais, procurou-se, ao longo de todo o “Dia B”, acompanhar de perto as ações em curso, visando assegurar que, tanto quanto possível e sempre com respeito pelos princípios da autonomia e responsabilidade supra elencados, eram garantidas as condições essenciais de segurança e sucesso do programa.*

*Queremos, com isto, dizer que também o Município, ao longo de todo o dia, procurou intervir na medida do possível: alertando, corrigindo, apoiando, melhorando, sempre que possível, as condições em que se realizava a ação e em que os projetos e iniciativas de cada grupo eram implementados.*

*Não pretendemos, com isto, afastar um qualquer juízo crítico, desde logo da nossa própria parte, sobre a forma como as ações em causa se desenvolveram e como, em ações similares que venhamos a desenvolver no futuro, poderemos intervir para que corram cada vez melhor e em melhores condições. Também isto, consideramos não só normal mas, mesmo, imprescindível.*

*Contudo, e na esteira dos ofícios de 1.08.12 e 17.08.12 do Sr. Provedor de Justiça sobre a mesma matéria, permitimo-nos referir, como ali se faz, que “a prática de certos*

## Comissão de Segurança Social e Trabalho

*desportos e de outras actividades de lazer comporta uma margem tolerável de risco” que cada um, e mormente pais e encarregados de educação, deve avaliar “no seu prudente arbítrio”, sendo ademais certo que “nem todas as obras se encontram sujeitas ao disposto no DL 273/2003 de 29 de outubro.”*

*Ainda assim, a análise e ponderação entretanto promovidas, levam-nos a afirmar o seguinte: possuímos as condições e os recursos humanos que nos permitem (permitirão) dar novos passos e melhorar, sempre, as condições em que ações desta natureza são realizadas.*

*Com melhor acompanhamento, mais aturada preparação e, essencialmente, beneficiando da experiência recolhida conseguiremos, seguramente, fazer mais e melhor na criação das condições indispensáveis à realização de todas as tarefas programadas em condições de segurança, atingindo assim, plenamente, os objetivos que nos propusemos e que, necessariamente, passam pela consolidação das mesmas preocupações que haveis trazido até nós.»*

### **4. – OPINIÃO DA RELATORA**

Considera a ora signatária não dever, no presente relatório, emitir qualquer juízo de valor sobre a pretensão formulada pelo peticionário, deixando essa faculdade ao critério individual de cada deputado.

### **5. – CONCLUSÕES**

Face ao exposto conclui-se que:

1. O objeto da Petição está especificado e o texto é inteligível, encontrando-se identificado o subscritor, bem assim como se verificam os demais requisitos

### Comissão de Segurança Social e Trabalho

---

formais estabelecidos no artigo 9.º da Lei de Exercício do Direito de Petição (LDP), Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, alterada pela Lei n.º 6/93, de 1 de março, pela Lei n.º 15/2003, de 4 de junho e republicada pela Lei n.º 45/2007, de 24 de agosto;

2. Conforme sugerido no número 2 das conclusões constantes da nota de admissibilidade foi solicitado, em 8 de novembro de 2012, ao Senhor Presidente da Câmara do Barreiro, ao abrigo do n.º 1 do artigo 20.º da Lei de Exercício do Direito de Petições (LDP), que se pronunciasse sobre o objeto da Petição, visando habilitar a Comissão de Segurança Social e Trabalho a aprovar o relatório final sobre a mesma.
3. A Câmara Municipal do Barreiro respondeu à diligência efetuada pela 10.ª Comissão, que acima se menciona, em 2 de janeiro de 2013, apresentando os esclarecimentos que considerou necessários no âmbito do objeto da petição.

### **6. – PARECER**

Tendo em consideração o anteriormente exposto, a Comissão de Segurança Social e Trabalho é de parecer:

1. O objeto da petição é claro e está bem especificado, encontrando-se devidamente identificado o peticionário, bem como se encontram inteiramente preenchidos os demais requisitos formais e de tramitação definidos no artigo 9.º da Lei de Exercício do Direito de Petição;
2. Assim, finda a apreciação da petição e uma vez aprovado o relatório final competente deverá o mesmo ser remetido à Senhora Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 8 do artigo 17.º da LDP.

Comissão de Segurança Social e Trabalho

- 
3. Concluídas as diligências suprarreferidas, deve ser dado conhecimento do presente relatório ao peticionário, nos termos do artigo 8.º da Lei de Exercício do Direito de Petição e arquivada a presente Petição.

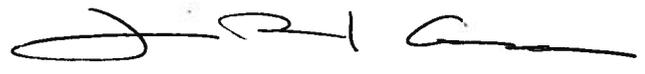
Palácio de S. Bento, 13 de maio de 2013.

**A Deputada Relatora**



(Maria das Mercês Borges)

**O Presidente da Comissão**



(José Manuel Canavarro)